



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 137/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 68/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2017, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1.044.022-41/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

IMPUGNANTE: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (91.595.678/0001-10)

Do Relatório

Trata-se de Impugnação apresentada em data de 18 de dezembro de 2017 pela empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Alega que a exigência editalícia da máquina de fabricação nacional restringe o caráter competitivo do certame. Requer a retificação do Edital especificamente em relação a este ponto (fabricação da máquina), passando de nacional para nacional ou estrangeira.

Em suma, é o pleito da impugnante.

Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei n. 8.666/93, no §1º e §2º do artigo 41, assim disciplinou:

Art. 41. [...].

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Verifica-se, primordialmente, que a presente peça impugnatória foi redigida e assinada pelo Sr. Paolo Gregório Troggian, procurador da empresa ora impugnante, comprovando possuir poderes de representação da pessoa jurídica ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, conforme procuração apresentada.

Desta forma, a Impugnação apresentada preencheu todos os requisitos, pois a petição é tempestiva e fundamentada, além de conter, ao final, o necessário pedido de retificação do edital.

Da Análise

O objeto da presente licitação prevê que a máquina (escavadeira hidráulica) deve possuir fabricação nacional.

Tal exigência está dentro dos limites da legalidade, sendo que ao contrário das alegações apresentadas pela empresa impugnante, a municipalidade não tem o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação.

Igualmente, não encontra relevância a assertiva de que há restrição a licitantes quando se solicita a fabricação nacional, ao contrário, age o ente público sob o pálio da discricionariedade ao definir a procedência da máquina.

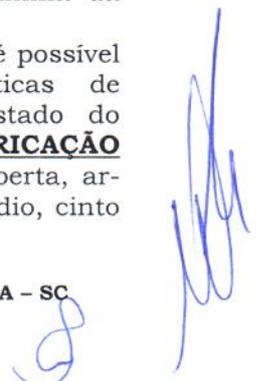
Assim, a exigência de que a máquina seja de fabricação nacional não configura restrição à competitividade do certame. Refere-se, tão somente, a uma característica essencial para definir a característica da máquina a que se pretende adquirir.

Extrai-se da Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo de Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017 a seguinte recomendação:

“[...] 1) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital tão somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficiente a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

e) Escavadeira Hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a inclusão das seguintes características de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), **PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO (NACIONAL OU IMPORTADO)**, cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidro, extintores de incêndio, cinto



de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização, tipos de pneu, bem como garantia do produto, **desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com o equipamento de uma mesma categoria.**

Tomou-se o cuidado, portanto, de se analisar o site oficial das principais indústrias de fabricação nacional de escavadeiras hidráulicas (New Holland, Volvo, JCB, Caterpillar, Komatsu), ficando comprovado que todas possuem máquinas compatíveis com o solicitado no presente edital. Dessa forma, a competitividade não está restrita, como alega a impugnante, mas sim garantida.

Da Conclusão

Assim, levando em consideração todos os argumentos expendidos, DECIDE-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E, PORÉM, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

É a decisão. Publique-se.

Cordilheira Alta/SC, 19 de dezembro de 2017.


ADRIANA DE CESARO MORESCO
Pregoeira Oficial


078/SC 38.118
MADIAN G. ROMANINI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Gleicon Romanini
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC Nº. 38.118
CPF: 064.719.879-78